



RESOLUÇÃO Nº 712-CD/UFMS, DE 9 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e na Resolução nº 711-CD/UFMS, de 6 de julho de 2026, e considerando o contido no Processo nº 23104.017692/2026-18, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CRSC-UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - CRSC-UFMS
(Resolução nº 712-CD/UFMS, de 9 de julho de 2026.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CRSC-UFMS é a instância colegiada responsável pela apreciação do memorial e pela avaliação dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFMS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º A CRSC-UFMS será composta por até nove membros titulares e respectivos suplentes, servidores estáveis integrantes do PCCTAE, mediante indicação paritária:

- I - do Conselho Universitário;
- II - da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE - CIS/UFMS; e
- III - da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A participação na CRSC-UFMS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e constará dos assentamentos funcionais dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de indicação paritária, os demais membros serão indicados pelo Conselho Universitário.

§ 4º Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, cabendo à instância indicadora de origem a designação de novo suplente.

Art. 3º A CRSC-UFMS terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4º A Secretaria-Executiva será exercida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante designação de um servidor que exercerá a função de Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 5º Perde o mandato o membro da CRSC-UFMS que:

- I - deixar de integrar o PCCTAE ou o quadro de pessoal ativo da UFMS;
- II - faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou



III - sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da função pública.

Parágrafo único. Declarada a perda do mandato, aplicar-se-á o disposto no art. 2º, § 4º .

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CRSC-UFMS:

I - propor os fluxos e os procedimentos internos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-UFMS, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, *caput*, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC, nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução nº 711-CD/UFMS, de 6 de julho de 2026, mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026 e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos, com apoio da Secretaria-Executiva; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-UFMS, com apoio da Secretaria-Executiva.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões e representar a Comissão perante instâncias da Universidade;

II - distribuir os processos aos relatores por ordem cronológica de protocolo ou por sorteio;

III - proferir, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate; e

IV - assinar as decisões, as atas e as comunicações da Comissão.

Art. 8º Compete aos membros:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

III - declarar impedimento ou suspeição, quando for o caso; e

IV - manter sigilo sobre os dados pessoais e as informações protegidas a que tiver acesso.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I - receber, autuar e movimentar os requerimentos de RSC;

II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e controlar os prazos processuais;

III - providenciar a publicação dos memoriais; e

IV - organizar e manter o arquivo e os registros da Comissão.



CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 10 A CRSC-UFMS reunir-se-á mensalmente, de acordo com Calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis, admitida a realização por videoconferência.

§ 2º As comunicações aos membros serão realizadas por meio eletrônico.

Art. 11. O quórum de reunião da CRSC-UFMS será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

§ 1º O quórum será apurado pela Presidência no início da reunião, mediante assinatura na lista de presença.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

§ 3º Em caso de vacância, o quórum de instalação fica reduzido proporcionalmente, computados apenas os membros que compõem a CRSC-UFMS.

Art. 12. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto dos fatos e das ocorrências em relação aos processos apreciados, contendo os resultados das votações, dos impedimentos declarados e das substituições ocorridas.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação da Comissão na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 13. Os trabalhos da CRSC-UFMS serão considerados de natureza preferencial, ficando assegurada aos seus membros a liberação para as reuniões, para as diligências e para as demais atividades da Comissão.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 14. Aplicam-se aos membros da CRSC-UFMS as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º É vedado ao membro atuar em processo de seu próprio interesse ou no interesse de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como naquele em que tenha atuado como perito, testemunha ou representante.

§ 2º Quando o requerente for membro da Comissão, o seu processo será relatado e deliberado sem qualquer participação sua.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No primeiro ciclo de concessões, a CRSC-UFMS poderá aprovar calendário ampliado de reuniões para melhor organização do fluxo de trabalho para atender à demanda inicial.

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da CRSC-UFMS, aprovada pelo Conselho Diretor.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 09/07/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6513284** e o código CRC **A377B7A9**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.010167/2026-63

SEI nº 6513284

